



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº032/2025

Aquisição de Pneus

Contrato nº 032/2025, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.696.0001-54, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado por sua Secretária Municipal, o Sra Luciana Ellen Passos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada sito a Rua Eurico Rezende, nº 221, Centro PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 099.946.327-60 e carteira de identidade nº 11.682.969-94/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AFRT – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 54 – Centro – São Gabriel da Palha/ES – Cep.: 29.780-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.395.560/000-67, Telefone: (27) 3727 – 3988, E-mail: sgpneus@yahoo.com.br, neste ato representada por seu dirigente o Sr. Ivan Charles de Miranda Sousa, portador do RG nº 1.132.016 – SSP/ES, CPF: 078.476.747-50, legalmente habilitado, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição **Aquisição de PNEUS**, a serem fornecidos de forma parcela, sob demanda, à medida que forem solicitados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com o **Dispensa de Licitação nº 25/2025**.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor
01	Pneu 175/70 – R14	Und	12	HIFLY HF261	R\$ 3.960,00
02	Pneu 165/70 – R14	Und	12	APLUS A609	R\$ 4.200,00
03	Pneu 205/60 – R16	Und	12	QVATION VI-786	R\$ 5.280,00
04	Pneu 195/65 – R15	Und	08	WESTLAKE Z108	R\$ 3.200,00
05	Pneu 195/55 – R16	Und	12	FORCELAND F22	R\$ 4.800,00
06	Pneu 205/60 – R15	Und	12	LANVIGATON CONFORT 2	R\$ 5.160,00
TOTAL GERAL					R\$ 26.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância total de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscientos reais)**, para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de forma integral, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de empenho;

Na hipótese da CONTRATADA solicitar prorrogação, a decisão caberá à Equipe de Contratação.

A entrega dos produtos será efetuada **no prazo máximo de cinco dias úteis** após a solicitação da repartição pública correspondente, podendo a Contratada incorrer em sanções caso assim não proceda sem justificativas plausíveis.

As notas fiscais das entregas efetuadas no decorrer de cada mês serão enviadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a fim de que se proceda a remessa ao setor de contabilidade da Administração para fins de Liquidação;

Após a entrega, os produtos serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

a) Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

b) O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

CLAUSSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;

Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

dos mesmos;

Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela CPL, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Efetuar o pagamento da taxa de contrato, nos termos da Lei Municipal 714/2002, por cada contrato assinado junto à Administração, nos seguintes termos:

- R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- R\$ 200,00 (duzentos reais) para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência; Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto; Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias; Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;

Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica desde já designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o servidor **NILSON DE JEUS GONÇALVES**, caso aconteça a substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULAS SETIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quai seja: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, no percentual de **10% (dez por cento)**, e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações .

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

Na aplicação das sanções serão considerados;

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2025 e para o exercício de 2026 a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

P/A: 015015.08.122.0289.2295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

FICHA: 0000019-33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E OUTROS

0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS

P/A: 015015.08.122.0290.2294 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS

FICHA: 0000028-33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E OUTROS

CLAUSSULA DECIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será de **forma parcelada**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir do dia **20 DE FEVEREIRO DE 2025 a 20 DE FEVEREIRO DE 2026**, já incluso na vigência o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Pinheiros / ES

CONTRATANTE

AFRT – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME

Ivan Charles de Miranda Sousa/ CPF 078.476.747-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____